PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 51/2014

“Revoga a Lei Complementar nº 18, de 20 de março de 2006 com repristinação da redação anterior do art. 275; a alínea c, do art. 282 e os artigos 296 e 297, da Lei nº 2.402, de 07 de janeiro de 1999”.

Autoria: Poder Legislativo

Vereador Wilson de Araújo Rocha e outros

**Denis Eduardo Andia**, Prefeito do Município de Santa Bárbara d’Oeste, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º - Fica revogada a Lei Complementar nº 18, de 20 de março de 2006, que revogou art. 275, a alínea c, do art. 282, os arts. 296 e 297, ambos da Lei nº 2.402, de 07 de janeiro de 1999, com efeito repristinatório.**

**Art. 2º - As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotação orçamentária específica prevista em orçamento, suplementadas se necessário.**

**Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 27 de novembro de 2014.

**JUSTIFICATIVA**

Pretende-se com a presente propositura revogar a Lei Complementar nº 18, de 20 março de 2006, que revogou o artigo 275, a alínea c, do artigo 282 e os artigos 296 e 297, todos da Lei 2.402, de 07 de janeiro de 1999, com o retorno da vigência da redação destes artigos (repristinação).

A Lei Complementar nº 18/2006 retirou da Câmara Municipal a competência de participar do processo de aprovação de parcelamento de solo, tornando-se inviabilizada a possibilidade de fiscalização prévia pelo Poder Legislativo.

O vereador, como legítimo fiscalizador dos atos do Poder Executivo, tem o direito de conhecer previamente sobre os locais onde se pretendem promover o parcelamento do solo, inclusive para verificar a observância das normas ambientais pelo empreendedor.

Além disso, a propositura visa efetivar a diretriz da gestão democrática por meio da participação da população, através da Câmara Municipal, na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano, prevista no inciso II do artigo 2º do Estatuto da Cidade – Lei 10.257, de 10 de julho de 2011.

Sendo estes os motivos sucintos, requer o valioso apoio dos nobres Edis para a aprovação da presente propositura.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 27 de novembro de 2014.

 Ademir da Silva Alex Braga Antônio Carlos Ribeiro

 Vereador Vereador Vereador

Antônio Carlos de Souza Antônio Pereira Carlos A P Fontes

 Vereador Vereador Vereador

 Celso Ávila Ducimar J. Cardoso Emerson Luís Grippe

 Vereador Vereador Vereador

Erb de Oliveira Martins Fabiano W R Martinez Felipe Sanches

 Vereador Vereador Vereador

Giovanni Bonfim Gustavo Bagnoli Gonçalves José Antônio Ferreira

 Vereador Vereador Vereador

José Luís Fornasari Valmir Alcântara Wilson de Araújo Rocha

 Vereador Vereador Vereador